

ART. 160 – EXTORSÃO INDIRETA

Art. 160. Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

O crime de extorsão indireta ocorre quando o credor exige ou recebe, como garantia de um empréstimo, documento capaz de incriminar a vítima. O exemplo mais clássico é a exigência de cheque pré-datado em valor que a vítima não tem como cobrir, de modo que, caso não haja pagamento, a apresentação do cheque sem fundos poderá dar causa a procedimento criminal contra ela, nos termos do art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal.

O documento exigido pode também ser uma confissão de crime praticado ou até de fato inexistente. O que importa é que o documento tenha aptidão para dar causa a procedimento criminal. Se o fato confessado não constituir crime – como o adultério, que há décadas não é mais tipificado no Código Penal brasileiro –, não haverá configuração do delito de extorsão indireta.

O sujeito ativo do crime é o credor. No verbo exigir, a iniciativa parte do próprio credor; no verbo receber, a iniciativa parte da vítima, que oferece o documento espontaneamente. Em ambos os casos, o credor responde pelo delito, desde que haja abuso da situação de vulnerabilidade do devedor.

O documento obtido por esse meio não pode ser utilizado como prova para responsabilização criminal da vítima, por se tratar de prova ilícita, vedada pelo direito processual penal.

Pontos relevantes do tipo penal: a tentativa é cabível; a ação penal é pública incondicionada; na modalidade exigir, trata-se de crime formal, consumando-se no momento da exigência, ainda que a vítima não entregue o documento; na modalidade receber, trata-se de crime material, consumando-se com a efetiva entrega do documento; é crime de médio potencial ofensivo e, tendo a pena mínima não superior a um ano, admite a suspensão condicional do processo; somente é punível na modalidade dolosa.



5m



DIRETO DO CONCURSO

01. (EDUCA/PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA/GUARDA MUNICIPAL/2025) De acordo com o art. 160 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848 de 1940), o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro, descreve a conduta relativa ao crime de:

- a) Estelionato
- b) Extorsão.
- c) Extorsão indireta.
- d) Apropriação indébita.



Para acertar a questão, basta conhecer o nome do tipo penal e a conduta que lhe corresponde.

02. (VUNESP/PC CE/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL/2015) O filho de João tem grave problema de saúde e precisa realizar custoso procedimento cirúrgico, que a família não tem condição de pagar. Imagine que Pedro empresta R\$ 50.000,00 a João, mas como garantia de tal dívida exige que João, de próprio punho e em documento escrito, confesse ter traído a própria esposa, bem como ter fraudado a empresa em que ambos trabalham, desviando recursos em proveito próprio. João cede à exigência a fim de obter o empréstimo. A conduta de Pedro

- a) é isenta de pena, por incidir causa supra legal que afasta a culpabilidade, qual seja, o consentimento da vítima.
- b) configura exercício arbitrário das próprias razões.
- c) é atípica, por ausência de previsão legal.
- d) configura constrangimento ilegal.
- e) configura extorsão indireta.



A confissão de adultério não configura extorsão indireta, pois o adultério não constitui crime no ordenamento jurídico brasileiro, sendo incapaz de dar causa a procedimento criminal.

Já a confissão de fraude contra a empresa em que ambos trabalham, a depender da conduta descrita, pode em tese configurar crime, de modo que esse documento tem aptidão para gerar procedimento criminal contra a vítima.

O consentimento da vítima não afasta o crime, pois o tipo penal alcança tanto a conduta de exigir quanto a de receber, ainda que a iniciativa parta do próprio devedor. As demais alternativas não encontram respaldo na situação descrita.

GABARITO

01. c

02. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
